



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 3.189 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar.*

O **Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 1914, de 31 de Janeiro de 1.995.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de Fevereiro de 2.002

**João Batista Santurbano**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

**Antônio Cláudio Faria**  
**Secretário da Administração Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º**- Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma do Decreto n. 3.106, de 20 de abril de 2.001, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE- com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV- comunicar à Entidade Executiva- EE- a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo da validade, furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V- apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pelo EE;
- VI- divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VII- apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VIII- participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;
- IX- promover integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de alimentação escolar;
- X- realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- XI- acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII- apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII- divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste Município;
- XV- comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2º-** O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria para o prazo de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

§ 3º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

§ 4º- Ocorrendo vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Será declarado extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou 4 ( quatro ) alternadas sem justificação;

§ 6º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 ( dois ) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato;

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga;

Art. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 4º - O Presidente e o respectivo Vice- Presidente do Conselho de Alimentação Escolar serão eleitos entre os membros titulares constantes do artigo 2º, incisos I a V deste Regimento, pelo voto de 2/3 ( dois terços ) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral, podendo ser destituídos também por 2/3 ( dois terços ) dos votos dos conselheiros.

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V- determinar a verificação da presença;
- VI- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- IX- colocar a matéria em discussão e votação;
- X- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX- conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

**Art. 6º** - O mandato do Presidente e Vice-presidente do CAE será de 2 ( dois ) anos, permitida a recondução uma única vez.

Parágrafo único- O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS MEMBROS DO CONSELHO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** - Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII- aprovar e modificar o Regimento Interno do CAE, quando necessário;
- XIII- divulgar as resoluções do CAE;
- XIV- denunciar qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

**CAPÍTULO V**  
**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

**Art. 8º** - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- preparar a pauta das reuniões;
- IV- providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V- providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI- **tomar as medidas** relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX- registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X- **anotar os resultados** das votações e das proposições apresentadas;
- XI- distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 10-** As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

**Art. 11-** As reuniões serão:

- I- ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II- extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 ( quarenta e oito ) horas pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos 1/3 ( um terço ) de seus membros efetivos.

Parágrafo único- Na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 12** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, na hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 ( trinta ) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 ( quarenta e oito ) horas e máximo de 72 ( setenta e duas ) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

**Art. 13** - A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

### CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 14** - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- II- expediente;
- III- comunicações do Presidente;
- IV- ordem do dia;

**Parágrafo único** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art. 15** - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 16** - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISCUSSÕES**

**Art. 17** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 18** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único- Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 19**- Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único- O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o artigo 5º, inciso XII deste Regimento.

**Art. 20** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 ( cinco ) minutos, para encaminhamento da votação.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS VOTAÇÕES**

**Art. 21**- Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 22** - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 23** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 26-** Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art. 27-** Não poderá haver voto de delegação.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DECISÕES**

**Art. 28 -** As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas no Decreto n. 3.106 de 20/04/2.001.

**Art. 29-** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS ATAS**

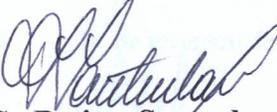
**Art. 30 -** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

**Art. 31 -** As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

São José do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2.002.

  
**João Batista Santurbano**  
**Prefeito Municipal**